



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR  
PROCURADORIA DE JUSTIÇA MILITAR EM SALVADOR.**

Of. nº 0132/2010/PJM/BA

Salvador, 1 de outubro de 2010.

**Referência: IPM nº 09/10**

Senhor Encarregado,

O MPM verificou em vários procedimentos e, em especial nos autos do IPM em epígrafe, dessa OM, que houve uso de declarações falsas para obtenção de empréstimos, por parte de militares.

Considerando que é atribuição do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Artigo 127, caput, Constituição Federal);

Considerando que a Constituição Federal determina como função institucional do Ministério Público a assistência e proteção dos interesses difusos e coletivos, entre estes a ordem administrativa militar, a legalidade e presunção de veracidade dos documentos expedidos pelas Organizações Militares, além de sua credibilidade e prestígio moral no seio da sociedade (CF, art. 129, incisos II e III);

Considerando que a Constituição Federal determina como função do MP o exercício do controle externo da atividade policial, que abrange inclusive os aspectos preventivos e a tutela da segurança pública;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 atribui competência ao MP para promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais. ( Art 6º, inc XIV, alinea f)

Considerando que a Lei Complementar nº 75/93 assegura ao MP a expedição de recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis;

**Ilmo. Sr.  
Comandante do Parque Regional de Manutenção  
Pq R MB /6ª RM**

Considerando a descoberta e conseqüente instauração de diversos Inquéritos Policiais Militares para apuração da confecção e uso de declarações falsas de tempo de engajamento/reengajamento de militares, supostamente assinadas pelos respectivos Comandantes das OMs em que servem, com o intuito de obterem empréstimos consignados junto a CEF, além do seu tempo inicial de serviço militar, causando dano à fé pública que possuem as Forças Armadas.

Considerando, ainda, que estes empréstimos bancários consignados foram intermediados por correspondentes bancários civis, autônomos, não vinculados e/ou cadastrados nas Organizações Militares.

O MPM, nos termos do Art 6º, inciso XX da LC nº 75, recomenda que :

- 1) a expedição de documentos comprobatórios pela OM, esteja vinculada à necessidade de cadastro dos correspondentes bancários que venham a intermediar empréstimos a militares, discriminando endereço, telefone e juntando cópia de identidade,
- 2) antes da consignação dos pagamentos de empréstimos no contracheque de um militar, seja verificado o período de engajamento ou permanência já confirmado para o militar em questão, a fim de evitar prejuízos para empresas particulares e identificar de imediato, afrontas à fé pública que possui a Administração Militar e
- 3) sejam informadas, no prazo de 45 dias, a esta Procuradoria as medidas efetivadas.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Sa. protestos de consideração e apreço.

**Promotor de Justiça Militar**